



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 47/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 046, de 10 de março de 2025, institui gratificação ao servidor municipal responsável pela coordenação da Banda Municipal TigrOnça, atribui gratificação, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para instituir gratificação ao servidor público efetivo responsável pela coordenação da Banda Municipal TigrOnça.

Salienta o Autor, que a Banda Municipal TigrOnça é uma referência cívica, cultural e social de nosso Município, levando cultura, música, arte e entretenimento a todos os munícipes em apresentações oficiais, cívicas, e artísticas que acontecem no Município e outras localidades.

A pretensão tem amparo legal no art. 122 da Lei Orgânica do Município, também, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 13/03/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963